



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	057/2021
Modalidade Pregão Presencial RP nº	018/2021
Tipo	MAIOR OFERTA
1ª Sessão Pública	09 de julho de 2021 – 13 hs 00min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	09 de julho de 2021 – 13 hs 00min.
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
Edital	O edital está no site http://bomsucesso.mg.gov.br/ Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Ederson Luiz Ribeiro– Pregoeiro Ederson Luiz Ribeiro – Presidente da CPL Telefone (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PREÂMBULO

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares 51 – Centro – Bom Sucesso, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme DECRETO Nº 3.833/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às **13hs 00min. do dia 09/07/2021**, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, e similares, dos servidores da administração pública municipal da prefeitura municipal de Bom Sucesso/MG, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Assessoria Jurídica, nas questões legais.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

2.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

2.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Licitante vencedora, em parcela única, mediante transferência bancária para a conta corrente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

3 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente licitação:

3.1.1 – As instituições financeiras regularmente estabelecidas, ou que venha a se estabelecer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a homologação desta licitação, no município de Bom Sucesso/MG, através de agência bancária ou posto de atendimento, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2– Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 – Instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquico, fundacional ou de economia mista, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

3.3 - A participação neste pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos..

3.4 – Não será aceita a participação de instituição financeira que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios, alguém que seja servidor do Município de Bom Sucesso/MG.

3.5 – Não será aceita a participação de instituição financeira em consórcio para esta licitação.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1– Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário específicos abaixo:

Dia: 09 de julho de 2021

Hora: 13hs 00min

Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, Praça Benedito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Valadares, 51, Centro – Bom Sucesso/MG.

4.1.2 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº/2021
Pregão nº/2021
Empresa:
CNPJ:
e-mail:

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº /2021
Pregão nº/2021
CNPJ:
e-mail:

4.2 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Propostas Comercial” e “Documentação da habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.3 – Serão admitidas propostas e documentação enviada via postal devidamente registrada, com aviso de recebimento (AR), recebidas até data e horário de abertura da sessão de Pregão, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, setor de Licitações, localizada na Rua Benedito Valadares, 51, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso/MG.

4.3.1 – Caso os envelopes sejam entregues fora do horário estabelecido, a empresa não participará do certame, ficando a cargo da mesma a retirada dos envelopes no setor de Licitação, podendo ocorrer a devolução destes à empresa sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG. Caso não sejam retirados ou devolvidos após 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado do certame, os envelopes serão incinerados.

5 – DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Horário de credenciamento: **Até às 13h 00min do dia 09 de julho de 2021.**

5.2. Os licitantes ou representantes deverão se apresentar para o credenciamento a existência dos necessários poderes para formulação de propostas para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprando existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga e carteira de identidade do representante; ou

c) Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida do outorgante, comprovando a existência dos necessários poderes da formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme **Anexo III**.

5.2.1. Os documentos elencados no item acima, 5.1, alíneas “a”, “b” e “c”, deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o pregoeiro possa fazer a devida autenticação.

5.3. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do **Anexo IV** e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.5. No decorrer da sessão, estando constatado que a representante legal da licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

5.6. Quando do Credenciamento acontecer por equívoco dos documentos indicados na Clausula 5.2 estejam em algum envelope será permitida a violação para retirada do documento.

5.7. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1 - A proposta deverá ser apresentada escrita e assinada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

possuir ainda o nome da empresa, número do CNPJ e endereço. Devendo constar ainda da proposta:

6.1.1.1. Especificação dos serviços, conforme objeto do Termo de Referência – Anexo I;

6.1.2. Oferta total, em moeda nacional;

6.1.2.1. Não será admitida proposta inferior à prevista neste Edital.

6.1.2.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

6.2. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

6.2.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

6.2.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

6.2.3 A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

6.2.4. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Direta serão efetuados através de crédito em conta corrente, consoantes às prescrições veiculadas em Resolução do Banco Central do Brasil.

6.3. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

6.4. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

6.5. A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

6.6. As oscilações do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

6.7. A simples participação neste certame implica em que:

6.7.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.7.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.7.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.7.4. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.7.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.7.6. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VII - INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O valor a ser ofertado será de no mínimo **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**;

7.2. O valor mensal, estimado no mês Abril/2021, da folha de pagamento foi de **R\$ 1.183.485,30 (Um milhão, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**,

7.3. A quantidade de servidores é 571 (quinhentos e setenta e um) funcionários entre efetivos, aposentados, cargos comissionados e outros.

7.4: Os servidores da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso recebem o salário até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.5O 13º (décimo terceiro) salário, geralmente é pago em parcela única.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02

8.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.1.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

8.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;**

8.2.2.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

a¹) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Declaração elaborada pela licitante em papel timbrado se comprometendo funcionar Agência bancária ou Posto de Atendimento na sede do Município de Bom Sucesso, durante toda a vigência do contrato, considerando-se os prazos previstos para sua instalação.

8.5 DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

8.5.1. Juntamente com os demais documentos deverá ser colocado junto do envelope habilitação as seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.5.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO VI**;

8.5.1.2. **Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação**, podendo ser conforme o **ANEXO IV**.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.6.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

8.8. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

8.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.8.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

8.8.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

IX – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior oferta e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

9.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

9.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, deverá apresentar a Declaração descrita no sub item 9.1.1 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

A/C DO PREGOEIRO: EDERSON LUIZ RIBEIRO

DECLARAÇÃO CONFORME VII DO ART. 4º DA LEI 10520/02

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

9.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital; apresentar em valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital
- b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) Apresentam proposta alternativa.
- d) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

9.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

9.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de maior oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de maior oferta e os demais, em ordem crescente, respeitadas as regras deste Edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

9.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

9.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior oferta, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9.12. Considerada aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

9.14. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.15. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.16. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação. 9.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.18. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

9.18.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

9.18.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

9.18.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 9.18.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

9.19. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.19.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

9.19.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro poderão ser devolvidos após homologação do objeto às licitantes que lograram êxito;

X – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

10.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

10.4.1.1. a legitimidade;

10.4.1.2. o interesse de recorrer;

10.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

10.4.1.4. a tempestividade;

10.4.1.5. a forma escrita;

10.4.1.6. a fundamentação;

10.4.1.7. o pedido de nova decisão.

10.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X-I DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

11.4.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

11.4.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias.

11.4.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

11.4.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

11.4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

11.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, nesta cidade de Bom Sucesso/MG, CEP:37.220-000.

XII – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa de 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

13.3. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

XIII– DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. A não assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Bom Sucesso o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

13.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. A vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato, parte integrante deste edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta: a) Não cumprir as obrigações assumidas; b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução; c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte; d) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

13.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;

b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo Município, de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

XIV– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta, devendo a Administração por meio do Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro Municipal.

14.6- - Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame.

14.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

XV. DO COMBATE A CARTEIS/CONLUIO

15.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

- a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .
- b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.
- c. Endereços para possíveis denúncias:
 - c¹) À SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.
 - c²) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.
 - c³) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à:
Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa Econômica
Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília-DF CEP 70064-900
- d. O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

15.2 PENALIDADES VINCULADAS

- a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.
- b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.
- c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

16.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

16.6.A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

16.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

16.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

16.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h30min às 11h00min e de 12h30min às 16h00min.

16.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

16.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Bom Sucesso, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (35)3841-1207 no horário de 12:00 às 18:00 horas.

16.16 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência/ Especificação dos Serviços

Anexo II - Modelo de proposta.

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos e inexistência de impedimento à habilitação.

Anexo V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VI - Modelo de Declaração de conhecimento, fatos supervenientes e idoneidade

Anexo VII - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Bom Sucesso, 28 de junho de 2021.

Éderson Luiz Ribeiro

Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Para fins deste pregão o objeto se constitui na contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Bom Sucesso, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

1.2. Justificativa da Contratação:

1.2.1. Contratar, por meio regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal para pagamento de salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc,. E de comum acordo entre as partes, a instituição vencedora deste processo licitatório poderá ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Caixa Eletrônico, uma área localizada no hall da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situado na Praça Benedito Valadares, 51 – Centro.

1.3. O serviço será prestado em âmbito nacional.

1.4. As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao Banco.

1.5. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

1.6. A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.7. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

1.8. Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

1.9. A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

2. PROCEDIMENTOS GERAIS:

2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1; deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

2.3. O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

3.3. O BANCO deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

3.3.1. O BANCO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 3.3, deste anexo, em D+0.

4. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

4.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

4.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

4.4. O BANCO disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5. PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE DO FUNCIONÁRIO:

5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

5.2. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora:

5.2.1. A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

5.2.2. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento do pagamento.

5.2.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

5.2.4. Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 04 (quatro) saques nas máquinas de auto Autoatendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

5.2.5. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à Contratante.

5.2.6. Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil.

5.2.7. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

5.2.8. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6. AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO:

6.1. O BANCO ou Posto de Atendimento caso não possua instalada, deverá instalar, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

6.1.1. A Agência bancária ou Posto de Atendimento deverá ser dotada de no mínimo de 01 (um) funcionário para o atendimento dos servidores municipais.

6.1.2. A instituição concorrente deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do município.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;

7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas junto ao BANCO, observado o item 8.3, deste anexo.

7.3. Indicar ao BANCO, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.

8. OBRIGAÇÕES DO BANCO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

8.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

8.3. Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

8.4. Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos no item 7.3., deste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

8.5. Qualquer alteração na agência ou Posto de Atendimento deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

8.6. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários. 8.7. Comunicar ao gestor principal, previsto no item 7.3, deste anexo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência ou Posto de Atendimento. 8.8. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

8.9. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.

8.10. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

8.11. Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

8.12. Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

9.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestadas, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 057/2021– PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

TIPO: MAIOR OFERTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO _____

CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Após análise do Edital, a empresa licitante vem respeitosamente apresentar sua proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA OFERTA
01	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública da Prefeitura de Bom Sucesso/MG, em conformidade o Edital e as normas operacionais constante no Termo de Referência.	

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital –
- Recebemos do Município de Bom Sucesso/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Bom Sucesso/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

DATA: _____/_____/_____

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 018/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 018/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

(reconhecer firma neste documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 018/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 018/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, conforme especificações constantes no Anexo I, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial N°018/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão N° 018/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, FATOS SUPERVENIENTES E IDONEIDADE

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial N° 018/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____ (razão social completo), inscrito (a) no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL n° 032/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que: a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

b) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) O proponente declara ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual/Federal e Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2021

Assinatura

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2021

Processo Licitatório nº ____/2021

Pregão Presencial nº ____/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CARBONITA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Praça Edgard Miranda, Nº 202, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr., portador do CPF nº doravante denominado **Contratante**, e do outro empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o n.º, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º, firmam o presente contrato administrativo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Tem o presente por objeto a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de CARBONITA/MG, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº ____/2021, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de de de, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciandoem e terminando em

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Contratada pagará a Contratante à importância de R\$ _____ (_____), em parcela única, mediante transferência bancária na Agência: _____, Conta Corrente: _____, Banco _____, _____ - MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1. As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo I, do edital, parte integrante deste, instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

6 - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste instrumento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento. 7.2. A CONTRATADA poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico-PAE, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

9 - CLÁUSULA NOVA

9.1. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE. 9.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições: a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados; b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

10.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca do Bom Sucesso/MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Bom Sucesso (MG),de de 2021.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal de Bom Sucesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br